



ATA DO XXVIII ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, REALIZADO NOS DIAS 6 E 7 DE SETEMBRO DE 2004

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de setembro do ano dois mil e quatro, no Auditório do Jurerê Beach Village – Florianópolis/SC, reuniu-se o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, sob a Presidência do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do TRE do Ceará, tendo a mesa sido composta pelas seguintes autoridades: Ministros Sepúlveda Pertence e Francisco Peçanha Martins, respectivamente Presidente e Corregedor-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, do Tribunal Superior Eleitoral, Doutor Fernando Neves, ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e relator das instruções das eleições 2004 e o Desembargador Carlos Prudêncio, Presidente do TRE de Santa Catarina. Presentes a Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Sousa, Presidente do TRE do Acre; o Desembargador Humberto E. Soares Martins, Vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral de Alagoas; o Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro, Presidente do TRE do Amapá; o Dr. Hugo Levi Neto, Juiz Eleitoral do TRE do Amazonas; o Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, Presidente do TRE da Bahia; o Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, Presidente do TRE do Distrito Federal; o Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, Presidente do TRE do Espírito Santo; o Desembargador José Lenar de Melo Bandeira, Presidente do TRE de Goiânia; o Desembargador Raymundo Liciano de Carvalho, Presidente do TRE do Maranhão; o Desembargador Flávio José Bertin, Presidente do TRE do Mato Grosso; o Desembargador Claudiomar Miguel Abss Duarte, Presidente do TRE do Mato Grosso do Sul; o Desembargador Kelsen do Prado Carneiro, Presidente do TRE de Minas Gerais; o Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, Presidente do TRE do Pará; o Desembargador Antônio de Pádua Lima Moritenegro, Presidente do TRE da Paraíba; o Desembargador Moacir Guimarães, Presidente do TRE do Paraná; o Desembargador Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente do TRE de Pernambuco; o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, Presidente do TRE do Piauí; o Desembargador Marcus Antonio de Souza Faver, Presidente do TRE do Rio de Janeiro; o Desembargador Rafael Godeiro Sobrinho, Presidente do TRE do Rio Grande do Norte; o Desembargador Paulo Augusto Monte Lopes, Presidente do TRE do Rio Grande do Sul; o Desembargador Eliseu Fernandes de Souza, Presidente do TRE de Rondônia; o Desembargador Mauro Campello, Presidente do TRE de Roraima; o Desembargador Carlos Prudêncio, Presidente do TRE de Santa Catarina; o Desembargador Álvaro Lazzarini, Presidente do TRE de São Paulo; o Desembargador José Artêmio Barreto, Presidente do TRE de Sergipe; e o Desembargador José Maria das Neves, Presidente do TRE de Tocantins. Composta a mesa, o Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha fez breve pronunciamento saudou os presentes, destacando a satisfação de estar em Florianópolis, agradecendo ao Desembargador Carlos Prudêncio a hospitalidade,

aos Ministros do TSE o prestigamento que sempre dedicam ao Colégio, declarou abertos os trabalhos, ressaltando a importância de eventos como o presente para o aperfeiçoamento da organização das eleições. Passou, a seguir, a palavra ao Desembargador Carlos Prudêncio que, após saudar os presentes, proferiu o seguinte pronunciamento: "Inicialmente gostaria de externar, na condição de anfitrião, minhas mais efusivas manifestações de boas-vindas a todos os participantes desta Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais nesta Capital e dizer da honra e da satisfação em receber em nosso Estado tão ilustres presenças. Serei breve. Faço questão, neste momento, de ressaltar a importância dessas reuniões para muitas das conquistas institucionais que a Justiça Eleitoral tem alcançado ao longo dos anos. Sem dúvida, a permanente troca de idéias entre os Tribunais Regionais, sempre contando com a importante participação do Tribunal Superior Eleitoral, propicia o constante aperfeiçoamento desta Justiça Especializada, que é, certamente, um dos pilares que tem sido fundamental para o fortalecimento da democracia brasileira. Não tenho dúvidas de que este evento será – como os anteriores – bastante profícuo e que os debates aqui desenvolvidos trarão excelentes frutos já para as próximas eleições. Desejo um bom trabalho a todos." A seguir, passou a palavra ao Ministro Sepúlveda Pertence, que, após saudar os presentes, salientou o orgulho que tem em participar de uma instituição como a Justiça Eleitoral, que, ao longo da História da República está em constante avanço, visando, sempre, a busca de um processo eleitoral límpido e responsável, reconhecido em todo o mundo. Frisou a grande responsabilidade que está nas mãos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, afirmando que sua presença no evento será dedicada a ouvir as preocupações dos participantes às vésperas de mais uma eleição. Em seguimento, retomou a palavra o Presidente do Colégio, que registrou que os Encontros propiciam não apenas importantes trocas de experiências, mas grande congraçamento, criando, cultivando e fortalecendo amizades entre todos, razão pela qual sente o término de mandatos que não coincidem, dando, então, início às homenagens em reconhecimento por destacada atuação aos Desembargadores Alfredo Guilherme Englert e Manoel Moreira Costa, respectivamente, ex-Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul e da Bahia. Consignou que o primeiro, infelizmente, não pode comparecer, tendo justificado sua ausência; mas destacou a sua dedicação ao Colégio até o término de seu mandato. Foi, então, o Desembargador Paulo Augusto Monte Lopes, Presidente do TRE do Rio Grande do Sul, convidado a receber a placa do Ministro Peçanha Martins em nome do homenageado. A seguir, o Presidente do Colégio destacou a importância do trabalho do Desembargador Manoel Moreira da Costa à frente do TRE da Bahia, principalmente em relação ao alto grau de respeitabilidade que aquela Corte adquiriu durante a sua gestão. Após receber a placa, o segundo homenageado cumprimentou o Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que foi no passado, pelo que já fez pelo Poder Judiciário e pelo que ainda é e faz hoje. Saudou, também o Ministro Peçanha Martins, seu conterraneo e afirmou que a Bahia se orgulha de tê-lo como filho. Agradeceu e elogiou o Desembargador Carlos Prudêncio, pela organização do evento, mencionando a satisfação por estar novamente em Santa Catarina. Agradeceu ao Presidente do Colégio pela homenagem, registrando a imensa felicidade por ter sido lembrado o

seu trabalho, mas atribuiu a sua concessão à sua extrema generosidade, pois não se lembra de nenhum aposentado que tenha recebido tal deferência. Apresentou, ao final, uma oferenda à Santa Catarina, colocada nas mãos de cada um dos participantes, como símbolo do seu profundo agradecimento. Após, teve início a palestra: "O Poder normativo da Justiça Eleitoral" com o ex-Ministro do TSE, Relator das instruções para as eleições 2004, Dr. Fernando Neves. Discutiu-se questões atinentes à elegibilidade do cidadão semi-analfabeto ou que apenas lê e escreve, bem como dos reconhecidos criminosos, que tenham sentença criminal condenatória, mas que não tenha transitado em julgado, principalmente aqueles condenados por crimes hediondos, sob o prisma da moralidade e da ética. Pronunciaram-se sobre a matéria, além de diversos Presidentes, os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e o Doutor Fernando Neves, tendo o Ministro Sepúlveda Pertence, finalizado, reafirmado a sua convicção na primazia do princípio da presunção da inocência. Deu-se, então, início à pauta administrativa, com o tema proposto pelo TRE do Acre: "Implantação do SADP nas Zonas Eleitorais e Uniformização das classes de processos dos TREs para simplificar pesquisa de jurisprudência", apresentado pelo Diretor-Geral daquele Tribunal, Doutor Sérgio Luis Mariano de Almeida. Ressaltou a necessidade de que o TSE, passadas as eleições retome o projeto de implantação do SADP nas Zonas Eleitorais e propôs, ainda, que aquela Corte uniformize as Classes dos processos, diante da constatação de uma grande diversidade existente em cada Regimento Interno. Sugeriu, ainda, a uniformização das abreviaturas no sistema, para o que propôs a constituição de uma comissão formada por servidores dos Tribunais Eleitorais para apresentar o projeto. O Presidente do Colégio aderiu idéia, mas sugeriu que a comissão seja constituída pelo TSE, o que foi aprovado à unanimidade, pelo Colégio, que encaminhará aquela Corte proposta nesse sentido. Feito o intervalo para o almoço, os trabalhos foram retomados às 15 horas, com a continuidade da pauta administrativa proposta pelo TRE do Amazonas, intitulada: "Cortes orçamentários - necessidades de atender demandas da Região Amazônica nos pleitos eleitorais", apresentada pelo Coordenador de Registros e Informações Processuais daquela Corte, Doutor André Luiz Farias de Oliveira. Relatou as dificuldades encontradas pela Justiça Eleitoral, diante das peculiaridades geográficas daquela região, devidas à extensão territorial, à grande quantidade de Seções Eleitorais rurais e ao transporte, na sua maioria, hidroviário, o que dificulta a logística das eleições. Propôs, em vista disso, que o Colégio aprove uma moção no sentido de um orçamento diferenciado para a Região Amazônica. Discutida a matéria, o Colégio apoiou unanimemente o pleito. A seguir, foi apresentado tema sugerido pelo TRE do Piauí: "Critérios para nomeação dos Analistas Judiciários que comporão os quadros da 1ª instância eleitoral e auxílio-alimentação para os servidores requisitados", apresentado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa, que entende deva ser privilegiada a Área Judiciária, a exemplo do que fez o Mato Grosso do Sul, lamentando o fato de o TSE ter deixado a critério de cada Regional. O Desembargador Carlos Prudêncio manifestou-se no sentido de que o Tribunal Superior fez bem em deixar a cada Tribunal a possibilidade de deliberar a respeito. A primeira proposta foi considerada prejudicada, ante a edição da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que tratou da matéria. Quanto ao auxílio-alimentação dos servidores

municipais e estaduais requisitados, entende Sua Excelência que deva ser pago, a despeito de, nos estritos termos da lei, não ser possível. Mencionou Acórdão do TRESC que concedeu a segurança a servidores nessas condições. Após esclarecimento feito pelo Desembargador Carlos Prudêncio, no sentido de que a decisão foi caçada pelo TSE, mas que corrobora com aquele entendimento. Todavia, como há vedação legal, sugeriu o Desembargador Prudêncio que o Colégio encaminhe ao TSE proposta de alteração legislativa, visando a corrigir essa distorção. A proposição de Sua Excelência foi endossada pelo Desembargador Ximenes, que acrescentou a ausência de permissão legal para essa despesa e que é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União. O Colégio acolheu, à unanimidade, a proposta do Desembargador Carlos Prudêncio. Dando-se continuidade à pauta administrativa, foi apresentada o tema sugerido pelo TER de Santa Catarina: "Revisão da norma que determina sejam as Funções Comissionadas (FC-1) criadas para a 1ª instância eleitoral preenchidas somente por servidores efetivos da Justiça Eleitoral", apresentada pelo seu Presidente, Desembargador Carlos Prudêncio, no seguinte sentido: "A questão que gostaria de abordar em relação à Resolução TSE n. 21.832/2004, que regulamentou a Lei n. 10.842/2004, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, diz respeito ao parágrafo único do art. 7º e ao art. 16 da mencionada Resolução. É que, a despeito da limitação contida no parágrafo único do art. 7º acima referido – que estabelece que as funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1 não serão consideradas para o cômputo do total de funções que podem ser destinadas a servidores públicos federais, estaduais ou municipais não pertencentes ao Quadro de Pessoal do respectivo Tribunal –, permanece em vigor o § 1º do art. 9º da Lei n. 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei n. 10.475, de 27 de junho de 2002. Disposição similar é a prevista no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.868, de 14 de abril de 1994, que estabelece que 'poderão ser designados para o exercício de função comissionada servidores da administração pública direta e indireta, não pertencentes aos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais, até o máximo de vinte por cento do total das funções.' O legislador, ao que me parece, não quis eliminar as citadas normas do ordenamento jurídico ou delimitá-las apenas às Secretarias dos Tribunais pois, se assim pretendesse, teria sido expresso na Lei n. 10.842/2004 – já que revogou os arts. 9º e 10 da Lei n. 8.868/1994 –, mas não o fez. Não há, por outro lado, que se falar em revogação tácita. Destarte, tenho que permanecem hígidos o parágrafo único do art. 9º da Lei n. 9.421/1996 e o § 3º do art. 5º da Lei n. 8.868/1994. Ademais, importa lembrar que na grande maioria dos Tribunais Eleitorais, inclusive no Tribunal Superior, essa prerrogativa de destinar até 20% das funções comissionadas a servidores públicos efetivos não integrantes dos seus Quadros de Pessoal, é utilizada em larga escala nas Secretarias, geralmente no limite máximo – o que não é o caso de Santa Catarina, que prestigia fortemente seu competente corpo funcional, condição que me permite falar com total liberdade e isenção –, de sorte que, a se manter a limitação infralegal, estará a Justiça Eleitoral utilizando-se de critérios distintos para situações equivalentes, ou, como se diz popularmente, de dois pesos e duas medidas. Na verdade, penso que a Resolução em comento, ao estabelecer a

regra restritiva, gerou uma situação que, de certa forma, desprestigia os atuais servidores da Justiça Eleitoral que atualmente não são detentores de função comissionada, visto que os servidores recém-nomeados já serão automaticamente designados para o exercício de função comissionada. Não se diga que a possibilidade de remoção nela prevista amenizaria o fato, pois não se pode compelir os servidores da Secretaria a optarem pelos Cartórios do Interior. Ademais, não se pode desconsiderar a larga experiência dos atuais Chefes de Cartório – a grande maioria com mais de 10 anos, alguns com quase 20 anos, de Justiça Eleitoral (em Santa Catarina há uma com 32 anos) –, que têm sido colaboradores incansáveis e que são, sem dúvida, igualmente responsáveis pelo grau de confiabilidade que esta Justiça Especializada tem conquistado dia a dia, já que eles estão na ponta, na base da pirâmide, não podemos esquecer. Penso que seria uma oportunidade de – selecionando os melhores – reconhecer a dedicação, o quase sacerdócio de muitos deles, mantendo alguns deles nas funções, obviamente respeitado o limite de 20% previsto em lei. Ora, se nas Secretarias dos Tribunais pode-se designar, respeitado o percentual, para funções comissionadas até mais elevadas e de igual ou superior responsabilidade, servidores não integrantes do Quadro de Pessoal dos Tribunais, por que razão seria diferente com as funções destinadas às Zonas Eleitorais? Será que estas são mais relevantes que aquelas? Sob outro enfoque, o art. 16 da citada Resolução, ao dispor que se aplica a proibição contida no art. 366 do Código Eleitoral aos servidores designados para a função comissionada de Chefe de Cartório, ao que me parece, permite concluir que é possível o seu exercício por servidores não integrantes de seu Quadro, senão seria totalmente desnecessária tal previsão, já que o referido dispositivo do Código já é destinado aos servidores da Justiça Eleitoral. Ora, como a norma não contém palavras inúteis... Mais não fosse, impende observar que, ainda que os titulares das indigitadas funções comissionadas sejam todos do Quadro de Pessoal dos respectivo Tribunal, não se pode olvidar a eventualidade de ocorrer impedimento ou o afastamento temporário de ambos os titulares (Analista e Técnico) de determinadas Zonas Eleitorais, em situações como licenças, férias, etc., o que obrigaria a designação, para substituí-los, de servidor público efetivo de outros órgãos à disposição da Justiça Eleitoral. Com essas considerações, proponho que este Colégio encaminhe ao Tribunal Superior Eleitoral sugestão no sentido de que fique a critério de cada Regional utilizar-se da prerrogativa legal considerando-se o todo das funções comissionadas, ou seja, somando-se as das Secretaria e as do interior." Debatida a matéria, a proposição contou com o integral apoio de todos os presentes, tendo sido aprovada, à unanimidade, pelo Colégio. A seguir, passou-se ao próximo item da pauta administrativa, sugerido pelo TRE do Amapá: "Oposição à alteração do artigo 41-A da Lei 9.504/97; Custeio das despesas com Procuradores e Promotores Eleitorais pelo Ministério Público Eleitoral; Instituição de comissão para acompanhar as proposições do Colégio de Presidentes junto ao TSE". Com a palavra, o seu Presidente, Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro, inicialmente destacou a importância de que todos se empenhem, com os Senadores de seus Estados, a fim de evitar a aprovação da Emenda Constitucional que muda a composição dos Tribunais Eleitorais, de forma a acrescentar um Juiz Federal no lugar de um dos Juízes de Direito. Após o

Desembargador Fernando Ximenes ter esclarecido que já foi, na condição de Presidente do Colégio, à Brasília conversar com o Senador José Sarney, a matéria foi amplamente debatida, tendo todos acordado que devem permanecer atentos e atuantes. Com relação à oposição à proposta de alteração do art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, que tramita no Congresso Nacional, visando à possibilidade da concessão de efeito suspensivo às decisões que cassam os registros. Sugeriu que o Colégio se manifeste pela sua manutenção, sob pena de desmoralização da Justiça Eleitoral. O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, acrescida de proposição do Desembargador Raimundo Nonato Alencar, Presidente do TRE do Piauí, no sentido de encaminhar pedido de apoio à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o que também foi acolhido. O Desembargador Carlos Prudêncio aproveitou o ensejo para dar ciência ao Colégio de que tem um estudo feito com relação às prestações de contas dos partidos políticos e candidatos, visando a respeitar o princípio da autonomia partidária, consagrado na Constituição Federal, no sentido de que a prestação de contas cabe ao partidos, e não à Justiça Eleitoral, devendo ser feita entre eles próprios, razão pela qual proporá, após as eleições, alteração na Lei n. 9.504/1997. No que tange à sugestão de que o custeio das despesas de passagens e diárias com Procuradores e Promotores Eleitorais pelo Ministério Público Eleitoral, retirando esse ônus do orçamento da Justiça Eleitoral, após amplo e acalorado debate, como não houve consenso, o Presidente do Colégio propôs que a matéria não fosse deliberada nesta reunião, devendo ser melhor analisada e refletida, para um próximo Encontro. O Colégio aprovou este encaminhamento. O Desembargador Gilberto propôs, ainda, que o TSE encaminhe sugestão de alteração da Lei n. 6.999, visando à ampliação do período de requisição dos servidores para a Justiça Eleitoral, para um prazo não inferior a 3 (três) anos, visto que o Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral não é suficiente para a demanda de serviços e o Tribunal de Contas da União vem aplicando multa aos Regionais que não devolvem os servidores no prazo de 1 (um) ano. Nesse momento o Presidente do Colégio pediu a palavra e, adiantando o assunto da pauta administrativa: "Propostas para reunião conjunta dos TREs e o TCU", propôs que seja agendada uma reunião com entre todos o Presidentes dos TREs e o Presidente do TCU, provavelmente para novembro, para discutir todos os temas de interesse institucionais da Justiça Eleitoral. Em prosseguimento, o Desembargador Gilberto, continuando os temas que sugeriu a instituição de uma comissão para acompanhar as proposições do Colégio de Presidentes junto ao TSE, o que foi aprovado, à unanimidade, tendo sido indicados e aprovados, para compor a mesma, os Desembargadores Nívio Geraldo Gonçalves (TRE/DF), José Lemar de Melo Bandeira (TRE/GO) e Kelsen do Prado Carneiro (TRE/MG). A seguir, o Ministro Sepúlveda Pertence pediu a palavra para apresentar uma proposta de implantação, em todos os TRE's, do modelo implantado no TSE de gestão do controle de contas eleitorais e partidárias, que mandara distribuir com antecedência, no seguinte sentido: "O Regulamento da Secretaria do TSE, no que se refere ao setor de controle de contas eleitorais e partidárias, tem passado por significativos ajustes. A Portaria/DG 204, de 14 de agosto de 2001, determinou a desvinculação do setor (COEP) da Secretaria de Controle Interno, passando o titular da unidade a responder diretamente ao Diretor-Geral. Já a Resolução/TSE,

21.423, de 1 de julho de 2003, que alterou a estrutura orgânica do Tribunal, entre outras medidas, determinou que a Comissão de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias passasse a vincular-se diretamente à Presidência do Tribunal, cumprindo, desde então, funções de assessoramento do Presidente e dos demais Ministros da Corte. Fundamentaram-se as alterações no entendimento firmado pelo Tribunal de considerar essa tarefa – apreciação da regularidade das contas de campanha e partidárias, na gestão dos recursos públicos do fundo partidário – como atividade-fim da Justiça Eleitoral. Pouco mais de um ano de vigência da nova estrutura, já é possível avaliar os resultados extremamente positivos alcançados. Os avanços podem ser mensurados em termos quantitativos e qualitativos, pois além do aumento da produtividade na análise dos processos e da consequente celeridade processual, a criação da COEP, com estrutura própria e subordinada ao Gabinete da Presidência, resultou na maior especialização dos servidores; na reformulação e padronização dos procedimentos de prestação de contas; no aperfeiçoamento do sistema já existente (SPCE) e na criação de novos sistemas informatizados de prestação de contas eleitorais e partidárias. A atividade exercida pela COEP nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) traz a missão de fiscalização com características de CONTROLE EXTERNO, vez que o gerenciamento dos recursos do Fundo Partidário é atribuição dos partidos políticos: não está, pois, diretamente ligada ao CONTROLE INTERNO exercido pela Secretaria de Controle Interno do TSE, este voltado à fiscalização dos recursos administrados pelos gestores do próprio Tribunal. A diferenciação é ademais evidenciada pelo próprio tratamento distinto que a gestão de recursos recebe no Orçamento da União à disposição do TSE: GESTÃO FUNDO PARTIDÁRIO e GESTÃO TESOURO (recursos gerenciados pelo TSE). À vista disso, no projeto de reestruturação da Justiça Eleitoral a ser encaminhado oportunamente ao Congresso Nacional, está contemplada a área de prestação de contas eleitorais e partidárias, que terá as seguintes atribuições:

1. **ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORIA TÉCNICA À CORTE** - planejar, coordenar e supervisar as atividades relacionadas ao exame e instrução de processos e outros documentos vinculados às contas de campanhas e às anuais dos partidos; propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução dessas atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;
- promover estudos, analisar proposições e apresentar propostas de resoluções e instruções com a finalidade de uniformizar procedimentos sobre a legislação concernente à contas eleitorais e partidárias;
- emitir parecer e prestar informações nas consultas sobre assuntos pertinentes à sua área de competência, visando a resguardar a coerência e a uniformidade das decisões do Tribunal relacionadas às prestações de contas eleitorais e partidárias;
- assessorar tecnicamente os membros do Tribunal nos processos judiciais relativos à contabilidade da prestação de contas de candidatos ou partidos políticos;
- propor a instauração de tomada de contas especial dos dirigentes partidários quando o partido político não apresentar a prestação de contas do Fundo Partidário, nos termos da legislação vigente;
- examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas anuais e de campanhas eleitorais de partidos políticos, comitês e candidatos, incluídas as decorrentes de denúncias outros partidos ou de cidadãos;
- promover o atendimento às diligências emanadas do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
- acompanhar as



providências adotadas pelos partidos políticos, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, comunicando o resultado ao Ministro-Relator do processo de contas; – propor, disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditores independentes para a realização de auditoria em partidos políticos; – interpretar e pronunciar-se, em caráter normativo, sobre a legislação concernente à auditoria; – instruir, originariamente, os processos sobre matéria nova ou controvertida, sugerindo proposta de solução aplicável ao caso e elaborar, se necessário, o respectivo ato regulamentar.

2. ATRIBUIÇÕES DE ORIENTAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS

– Orientar os partidos políticos e candidatos quanto aos procedimentos legais e regulamentares na elaboração das prestações de contas; – sugerir as providências cabíveis que se tornarem indispensáveis ao resguardo da probidade no recebimento de doações ou contribuições vedadas por lei; - propor normas de escrituração dos auxílios e das contribuições destinados aos partidos políticos pelos filiados.

3. ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE PARTIDÁRIO

– pesquisar a legislação, a doutrina e a jurisprudência referente à sua área de atuação; – propor programas de auditorias contábil, financeira e patrimonial a serem aplicados nos entes partidários; – fiscalizar e emitir relatórios, certificados e pareceres sobre a gestão econômico-financeira dos recursos geridos pelos partidos políticos; – propor e manter atualizado o Plano de Contas Simplificado de partidos políticos e das receitas das campanhas eleitorais; – analisar os balanços financeiros anuais dos diretórios nacionais dos partidos políticos à luz dos princípios fundamentais de contabilidade; – publicar os balanços financeiros dos diretórios nacionais dos partidos políticos no órgão da imprensa oficial; – examinar a movimentação financeira e a escrituração contábil dos partidos políticos, incluindo o recebimento, o depósito e a aplicação de recursos; – acompanhar a distribuição e aplicação das quotas do Fundo Partidário, nos termos da legislação em vigor; – analisar os demonstrativos financeiros anuais dos Diretórios Nacionais dos partidos políticos, verificando a integridade e fidedignidade das informações pertinentes à situação econômica, financeira e patrimonial dos entes partidários; – elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição de cotas do Fundo Partidário, com o fim de subsidiar processo de tomada de contas anual do Tribunal Superior Eleitoral; – elaborar e implantar o manual de auditoria de partidos políticos; – realizar auditoria contábil e financeira relativa às cotas do Fundo Partidário distribuída aos partidos políticos; – realizar auditoria contábil e financeira relativa às contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas aos partidos políticos; – participar de auditorias especiais e integradas, no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante concurso das áreas de contas eleitorais e partidárias dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral; – apurar e sugerir as providências indispensáveis para coibir doações ou contribuições vedadas por lei; – realizar auditoria nos sistemas eletrônicos de processamentos de dados, suas entradas e saídas, sua segurança física e lógica e os aspectos relacionados à confidencialidade dos sistemas desenvolvidos em computadores quanto à eficiência na utilização dos aspectos contábeis e financeiros; – pesquisar, selecionar, catalogar e atualizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e os atos administrativos relacionados à matéria eleitoral e partidária; – analisar e elaborar, em conjunto com as demais áreas da Justiça Eleitoral, as

propostas de atos normativos, instruções e regulamentos, visando à uniforme aplicação da legislação referente à área de contas eleitorais e partidárias; - propor a regulamentação, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação dos recursos administrados pelos partidos políticos; – promover levantamento das necessidades de automação das atividades de exame e parecer dos processos de contas eleitorais e partidárias, propondo soluções que atendam a necessidades específicas da área de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas eleitorais da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral; – acompanhar, orientar e dar suporte às atividades decorrentes da operação e utilização de sistemas vinculados à área de contas eleitorais e partidárias, em apoio ao trabalho da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral; – coadjuvar a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, na elaboração de normas e procedimentos de operação e utilização de sistemas vinculados à área de contas eleitorais e partidárias. Assim, a meta do da nova estrutura do setor de controle de contas eleitorais e partidárias é alcançar uma fiscalização preventiva concomitante à gestão financeira e contábil dos partidos políticos, além de assegurar a total transparência das contas partidárias, que deverão estar acessíveis à sociedade, em todos os endereços eletrônicos do TSE e dos 27 Tribunais Eleitorais. A concretização desse propósito permitirá à Justiça Eleitoral aprimorar os serviços de excelência oferecidos aos cidadãos. Para tanto, faz-se necessário, dado o caráter sistêmico de que se reveste a Justiça Eleitoral, que todos os Tribunais Regionais Eleitorais adotem medidas no sentido de criar, na estrutura de suas respectivas secretarias, o setor responsável especificamente pelo controle das contas eleitorais e partidárias, a exemplo do modelo atualmente vigente no TSE. É essa a proposta que trago à apreciação deste egrégio Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais." Sua Excelênciа encareceu aos Tribunais Regionais Eleitorais que estudem a proposição apresentada e que mandem suas sugestões. Após o seu pronunciamento, agradeceu ao Colégio pelo convite e, em especial, ao Presidente do TRE de Santa Catarina, Desembargador Carlos Prudêncio, anfitrião do evento, pela hospitalidade com que foi recebido em Florianópolis, parabenizando a organização do Encontro pois, mesmo com uma carga horária reduzida, mostrou-se bastante produtivo. Ressaltou, por fim a qualificação da Justiça Eleitoral catarinense, o que só aumenta a sua felicidade por estar neste Estado. Foi, então, dada a palavra ao Desembargador Carlos Prudêncio, que propôs seja fixado prazo para o encaminhamento das sugestões diretamente do TSE, tendo sido deliberado pela data de 15 de novembro de 2004. Em prosseguimento, o Desembargador Mauro Campello, que apresentaria os temas "Revisão Eleitoral; Implantação do Programa Eleitor do Futuro e da Escola Judiciária Eleitoral em Roraima", ante o adiantado da hora, sugeriu que a matéria, que já foi objeto de outros conclaves e cujo material já foi distribuído com antecedência, fosse retirada de pauta, o que foi acolhido. Na continuidade da pauta administrativa: "Assuntos Gerais", o Presidente do TRE de Santa Catarina pediu a palavra para dar conhecimento ao Colégio da proposta de alteração de dispositivos da Lei n. 9.504/1997, relativamente ao valor mínimo das multas, bem como de alteração Lei n. 8.350/1998, concernente ao valor das gratificações de presença dos Membros dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior Eleitoral,

por ele já encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral. Apresentou, também, exposição de motivos acerca da necessidade de novo disciplinamento para o custeio de mandados judiciais realizados por Oficiais de Justiça, conforme estudo realizado pela Secretaria de Administração e Orçamento do TRE de Santa Catarina. Todos os encaminhamentos foram aprovados. Antes de suspender os trabalhos do primeiro dia do evento, agradeceu, mais uma vez, a acolhida de Santa Catarina, afirmando ser esta Capital, também uma cidade maravilhosa. Agradeceu, também, e a presença do Ministro Sepúlveda Pertence, destacando a sua felicidade pela coincidência de seu mandato à frente do TRE do Ceará com o do Ministro, ante o respeito e a admiração que tem por Sua excelência. Foram, então, suspensos os trabalhos. Reiniciadas as atividades, às dez horas e trinta minutos do dia sete de setembro do ano de dois mil e quatro, em reunião conjunta dos Colégios de Presidentes e de Corregedores Regionais Eleitorais, a mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Ministros Sepúlveda Pertence e Francisco Peçanha Martins, respectivamente Presidente e Corregedor-Geral Eleitoral e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, do Tribunal Superior Eleitoral, Desembargadores Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, Honildo Amaral de Mello Castro, Presidente do Colégio de Corregedores Eleitorais, Carlos Prudêncio, Presidente do TRE de Santa Catarina, José Gaspar Rubik, Corregedor Regional Eleitoral de Santa Catarina. Fizeram presentes, além dos Presidentes já relacionados os Desembargadores Carlos Antônio Sarmento (TRE-PB), Clara Leite de Rezende (TRE-SE), Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes (TRE-RO), Honildo Amaral de Mello Castro (TRE-AP), Humberto Eustáquio Soares Martins (TRE-AL), José Gaspar Rubik (TRE-SC), José Eduardo Machado de Almeida (TRE-CE), José Marques Pedreira (TRE-BA), José Pedro Fernandes (TRE-RR), Manoel Alves Rabelo (TRE-ES), Paulo Sunao Shintate (TRE-SP), Regina Célia Ferrari Longuini (TRE-AC), Roque Miguel Fank (TRE-RS), Paulo Guilherme Vaz de Mello (TRE-DF), João Carlos Brandes Garcia (TRE-MS), Jorge Rachid Mubaráck Maluf (TRE-MA), e os Juízes Aristóteles Lima Thury, Diretor da EJE-TRE/AM, Sandro Bruno do Nascimento e Orlando Martins Pinheiro, representando, respectivamente, os Corregedores do Amazonas, do Tocantins e do Piauí. Inicialmente foi passada a palavra ao Presidente do Colégio de Corregedores, que, após saudar os componentes da Mesa e os demais Corregedores, destacou a imensa felicidade por estar em Santa Catarina, agradecendo a acolhida que teve, declarando reabertos os trabalhos. Passada a palavra ao Desembargador Gaspar Rubik, Sua Excelência saudou todos os presentes, dizendo-se honrado por poder receber seus colegas nesta Ilha da Magia, de tantas belezas, esperando que todos estejam sendo bem atendidos e destacando o empenho e a dedicação exclusiva dos servidores do TRESC ao evento, possibilitando a sua realização de forma tão organizada. Foi, então, passada a palavra ao Ministro Peçanha que fez breves comentários acerca da História brasileira desde a época da ditadura, ressaltando a importância da Justiça Eleitoral para o fortalecimento da democracia. Disse que o TSE está aberto e preparado para fazer as eleições. Ao final, enalteceu e agradeceu ao Presidente e ao Corregedor Regional Eleitoral de Santa Catarina, Desembargadores Carlos Prudêncio e Gaspar Rubik, pela carinhosa acolhida que

ele e sua esposa tiveram em Santa Catarina, parabenizando-os pela organização do evento. Deu-se início, então, à solenidade de instalação da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina, tendo sido transferida a Presidência do TRE de Santa Catarina ao Desembargador Gaspar Rubik para dar posse ao Desembargador Carlos Prudêncio na Direção da Escola, eleito que fora pelo TRESC. O Presidente em exercício do TRE de Santa Catarina, nesse momento, convidou o Diretor-Geral daquele Tribunal, Doutor Norberto Ungaretti Junior, para proceder à leitura do Termo de Posse do Diretor da EJE/SC. Lido, foi assinado pelo Desembargador Rubik e pelo empossado. Dada a palavra ao Diretor da EJE/SC, Desembargador Carlos Prudêncio, após Sua Excelênciа saudar os presentes, proferiu as seguintes palavras: "Reitero, inicialmente, minhas mais efusivas manifestações de boas-vindas a todos os participantes desta Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais nesta Capital. É impossível esconder o sentimento que me acomete neste momento em que a Justiça Eleitoral de Santa Catarina, enfim, concretiza mais uma importante conquista para seus Juízes e servidores. Procurarei ser tão breve quanto possível, mas não posso deixar de mencionar alguns pontos que reputo essenciais à ocasião, porque dizem respeito à trajetória deste Estado visando à implementação de curso de especialização em Direito Eleitoral vinculado a Escola Judiciária Eleitoral, com o escopo de aprimoramento jurídico de magistrados, promotores, servidores e estudiosos dessa área do Direito. Em setembro de 2003, quando consultado pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre a possibilidade de instalar a EJE neste Estado, disse que o faria, mas de maneira diferenciada e inovadora, ocasião em que manifestei minha idéia de fazê-lo mediante a criação e a implantação de curso de especialização em Direito Eleitoral, área do Direito que, infelizmente, ainda não mereceu das Universidades e Faculdades o devido destaque, apesar da importância do seu estudo para a ainda incipiente democracia brasileira e para o fortalecimento das instituições. A partir de então foram feitos inúmeros contatos com Universidades, com a Escola Judiciária Eleitoral/TSE, por intermédio da Dra. Marília Pacheco, Coordenadora daquela Escola, ao mesmo tempo em que se consultou os servidores deste Tribunal, magistrados, promotores e advogados que militam na seara do Direito Eleitoral, objetivando verificar o interesse pelo curso, tendo sido bastante receptiva a idéia sempre que apresentada. Ainda no final do ano de 2003, a mencionada Coordenadora da EJE/TSE compareceu a este Estado com a finalidade de prestar sua colaboração, a partir da experiência daquela instituição, nos trabalhos de criação e instalação da nossa Escola. Na sessão de 5 de maio de 2004, foi aprovada a Resolução TRESC n. 7.376/2004, que dispõe sobre a criação e a implantação da Escola Judiciária Eleitoral em Santa Catarina, e aprova sua organização e seu funcionamento, tendo ocorrido, ainda, a eleição para Diretor da Escola e sido eleito este Presidente. Desde o momento em que tornei pública minha intenção de, mediante parcerias, criar cursos de especialização na área de Direito Eleitoral, três instituições de ensino superior já demonstraram interesse em firmar convênio com o TRESC. Entretanto, após várias tratativas e após analisarmos várias propostas, escolhemos a melhor; a que vai trazer mais benefícios aos futuros acadêmicos e firmamos, então, convênio com a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. O início do curso de Especialização em Direito Eleitoral dar-se-á no dia 4 de outubro deste ano. Orgulha-me contemplar o

nascimento da nossa Escola Judiciária Eleitoral, pois não consigo disfarçar – e disso todos sabem – a verdadeira paixão que tenho pelo Direito Eleitoral. Exatamente por isso me frustrava o fato de essa área do Direito não merecer das universidades e faculdades o devido destaque. Senhores e Senhoras, estou certo de que a criação desse Curso será um marco para o estudo do Direito Eleitoral em nosso País, pois hoje os pouquíssimos que o dominam – e somos realmente poucos –, a despeito de serem profundos conhecedores da matéria, são autoditatas; não tiveram a oportunidade de receber a formação acadêmica adequada, porque simplesmente ela não existe. Por essas razões é que, com a mais grata satisfação, procedo, neste momento, à instalação da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina e do Curso de Especialização em Direito Eleitoral." Instalada a Escola, os representantes da UNIVALI apresentaram um projeto, detalhando toda a estrutura do Curso de Especialização. Após, foi dada, novamente, a palavra ao ministro Peçanha Martins, que frisou a importância da iniciativa, destacando que o TSE, na esteira do TRESC, pretende criar, em 2005, curso de especialização. Teceu, também, considerações sobre a política brasileira, salientando a relevância do Projeto Eleitor do Futuro, pois a formação de jovens é fundamental para o fortalecimento da democracia, para que se faça pautada no bem-comum, no bem do povo, para a grandeza da Pátria brasileira. Disse que espera que a semente plantada em Santa Catarina gere muitos frutos à Nação, agradecendo, novamente, a acolhida e parabenizando a organização do conclave. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Colégio de Presidentes deu por encerrados os trabalhos da reunião. E, para constar, o Desembargador Marcos Fauer, Secretário do Colégio, fez lavrar a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e pelos demais Desembargadores dele integrantes, na lista de presença que fica como anexo deste termo.


Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Presidente


Des. Marcus Antonio de Souza Faver
Secretário



**LISTA DE PRESENÇA DO XXVIII ENCONTRO DO COLEGIO DE
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**

6 6
Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Sousa
Presidente do TRE do Acre

Desembargador Humberto E. Soares Martins
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Alagoas

Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro
Presidente do TRE do Amapá

Dr. Hugo Levi Neto
Juiz Eleitoral do TRE do Amazonas

Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra
Presidente do TRE da Bahia

Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves
Presidente do TRE do Distrito Federal

Desembargador Maurílio Almeida de Abreu
Presidente do TRE do Espírito Santo



Desembargador José Letar de Melo Bandeira
Presidente do TRE do de Goiânia

Dr. José Bernardo Rodrigues
Juiz Eleitoral membro da Corte do TRE do Maranhão

Desembargador Flávio José Bertin
Presidente do TRE do Mato Grosso

Desembargador Claudiohor Miguel Abss Duarte
Presidente do TRE do Mato Grosso do Sul

Desembargador Kelsen do Prado Carneiro
Presidente do TRE de Minas Gerais

Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy
Presidente do TRE do Pará

Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro
Presidente do TRE da Paraíba

Desembargador Moacir Guimarães
Presidente do TRE do Paraná



Desembargador Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho
Presidente do TRE de Pernambuco

Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
Presidente do TRE do Piauí

Desembargador Marcus Antonio de Souza Faver
Presidente do TRE do Rio de Janeiro

Desembargador Rafael Godeiro Sobrinho
Presidente do TRE do Rio Grande do Norte

Desembargador Paulo Augusto Monte Lopes
Presidente do TRE do Rio Grande do Sul

Desembargador Eliseu Fernandes de Souza
Presidente do TRE de Rondônia

Desembargador Mauro Campello
Presidente do TRE de Roraima



Presidente do TRE de Santa Catarina
Desembargador Carlos Prudêncio
Presidente do TRE de Santa Catarina

Presidente do TRE de São Paulo
Desembargador Álvaro Lazzarini
Presidente do TRE de São Paulo

Presidente do TRE de Tocantins
Desembargador José Maria das Neves
Presidente do TRE de Tocantins

Corregedor Regional Eleitoral do TRE da Paraíba
Desembargador Carlos Antônio Sarmento
Corregedor Regional Eleitoral do TRE da Paraíba